



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Reserva a mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento do cargo efetivo de guarda municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam reservadas as mulheres, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for superior a 4 (quatro).

§ 2º. A reserva de vagas a candidatas mulheres constará expressamente dos editais dos concursos públicos para o cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL.

§ 3º. Preenchidas as vagas reservadas no edital de abertura, caso a Administração venha a oferecer novas vagas durante o prazo de validade do concurso, sobre elas incidirá o percentual de reserva referido no "caput" deste artigo.

§ 4º. Quando o número de vagas reservadas por força da incidência do percentual previsto no "caput" deste artigo resultar em fração, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 5º. A nomeação das candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatas mulheres.

Art.2º. Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º. A presente Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.



Art. 4º. *Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(____) dias do mês de _____ do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização